



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML**



**Processo: 11.00107/2021**

**Concorrência n. 005/2021**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS COM DRENAGEM, NO BAIRRO IGARAPÉ, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO

**Resposta ao Pedido de Esclarecimento**

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela Empresa MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 08.666.201/0001-34 aos termos do Edital da Concorrência Pública e processo administrativo descrito acima.

**DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE**

Coadunando com a legislação regente, o Edital em comento tratou do tema Esclarecimento, conforme item 2, de onde se extrai:

2.1. As dúvidas referentes a este edital poderão ser sanadas até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame licitatório, estas deverão ser endereçadas à CPL/SML/PVH nos endereços e horários discriminados no item 1.5 e serão sanadas pela comissão de licitação.

Compulsando os documentos protocolados nesta SML via e-mail, infere-se que o pedido ora analisado atende ao requisito de tempestividade, pois foi recebido em 21.12.2021, dentro do prazo estipulado pelo instrumento convocatório, considerando que o certame tem como data de abertura 06.01.22.

**DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

A empresa em sua comunicação questionou as seguintes questões, *in verbs*:

1. Na planilha orçamentária do referido certame foram utilizados como preços de referência as tabelas do SINAPI do mês de janeiro de 2021 e do SICRO do mês de outubro de 2020, dessa forma os preços estão em iminência de completarem 1 ano desde sua data de referência.
2. Qual será o procedimento quanto ao reajuste de preços com a empresa futuramente contratada? O contrato já sofrerá reajuste desde seu início, visto o tempo decorrido a partir da data de referência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



**DA RESPOSTA**

Assiste razão à empresa.

Após uma análise superficial das referências a comissão apurou que a data base utilizada como referência nas planilhas orçamentárias eram das tabelas do SINAPI de Janeiro de 2021 e do SICRO de Outubro de 2020, contudo, tendo em vista que as questões ora ventiladas dizem respeito ao orçamento da licitação em comento, a Comissão encaminhou os autos à Secretaria demandante.

O departamento de projetos deu conta da procedência das informações trazidas pela empresa, nos termos do Ofício nº 2747/2021/DEPROJ/SEMOB (em anexo), e na , nos termos do despacho do Sr. Raimundo J. Zacarias da C. Júnior, Diretor do Departamento Projetos de Engenharia Civil.

**DA CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, considerando que todas as questões trazidas pelas empresas foram satisfatoriamente respondidas e que tais fatos alteram o orçamento estimado e por consequência nas informações fornecidas aos licitantes influenciando na formulação das propostas, serão procedidas novas publicações, com a devolução integral dos prazos aos interessados, nos termos do §4<sup>o</sup> Art. 21 da Lei nº 8.666/93

Porto Velho, 04 de janeiro de 2022.

**CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA**  
PRESIDENTE CPL-OBRA/SML/PVH

**JOSINALDO GURGEL PEREIRA**  
MEMBRO CPL-OBRA/SML/PVH

**TAIANE DO CARMO SOUZA**  
MEMBRO CPL/SML/PVH

---

<sup>1</sup> Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: § 4o Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.